



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.639, DE 2019
(Apensado PL 3374/2019)

Apresentação: 10/05/2023 09:43:28.743 - CCJC
PRL2/0

PRL n.2

Institui o Dia Nacional do Museu.

Autor: Senado Federal - Senadora
MARIA DO CARMO ALVES
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.639, de 2019, do Senado Federal, com origem em iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves, propõe a instituição do Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Apensado ao projeto está o PL nº 3.639, de 2019, do Deputado Igor Kannário, que propõe a criação de programa denominado "Adote um Museu", para estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC - Comissão de Cultura, onde foi aprovado o parecer da Relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), dando pela aprovação do PL 3639/2019 e do PL 3374/2019, apensado, na forma do substitutivo.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231334702200>



* C D 2 3 1 3 3 4 7 0 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 10/05/2023 09:43:28.743 - CCJC
PRL2/0

PRL n.2

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois evidentemente só a lei federal pode criar uma data nacional. A matéria é da competência da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, caput).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, vemos que, quanto à constitucionalidade material e à juridicidade do projeto também não temos objeções a fazer.

Quanto à juridicidade, note-se que conforme se depreende da leitura da justificação e do parecer aprovado na Comissão de mérito, foi realizada audiência pública, em 18 de maio de 2018, conforme exigência da Lei nº 12.345/10 para a instituição de datas comemorativas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3639, de 2019, e de seu apensado, PL 3374/2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura – CCULT.

É o voto.

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator



* C D 2 2 3 1 3 3 4 7 0 2 2 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231334702200>

